

**Processo n.:** @REP 22/80037330

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Presencial n. 23/2022 - Fornecimento de gestão pública integrada

**Interessada:** Betha Sistemas Ltda.

**Responsáveis:** Aldo Luiz Mees, IPM Sistemas Ltda., Rodrigo Rosso Mariani e Elisandro Pereira Machado

**Procuradores:**

Daniela Ramos Silva Guollo e outros (de Betha Sistemas Ltda.)

Rafael de Assis Horn e outros (de IPM Sistemas Ltda.)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Praia Grande

**Unidades Técnicas:** DLC e DIE

**Acórdão n.:** 48/2024

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação, proposta pela empresa Betha Sistemas Ltda., acerca de supostas irregularidades relativas o edital do Pregão Presencial n. 23/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em *softwares* nativos de plataforma *web* para fornecimento de sistema de gestão pública integrada e considerar irregulares a:

1.1. ausência de adequada pesquisa de preços, em desacordo com o art. 40, IV, da Lei n. 8.666/93 (item 2.1.2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 968/2022**);

1.2. imposição de exigências técnicas excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitam a competição no que diz respeito às especificações de detalhes de infraestrutura em solução do tipo *Software* como Serviço (SaaS) e do tipo de *backup "dump restaurável"*, afrontando o art. 3º, II, da Lei n. 10.520/2002 (item 2.2.2 do Relatório DLC).

2. Aplicar ao Sr. **Rodrigo Rosso Mariani**, Vice-Prefeito Municipal de Praia Grande e subscritor do edital do Pregão Presencial n. 23/2022, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 4.976,49** (quatro mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), em razão da ausência de adequada pesquisa de preços, em desacordo com o art. 40, IV, da Lei n. 8.666/93 (item 2.1.2.1 do Relatório DLC), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa cominada aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Determinar ao Sr. **Elisandro Pereira Machado, Prefeito Municipal de Praia Grande**, que não proceda à prorrogação dos Contratos ns. 21, 31 e 97/2022, decorrentes do Pregão Presencial n. 23/2022, após o término de vigência (em 31/12/2023), devendo o Município realizar nova licitação, atentando para as irregularidades listadas no item 1 desta deliberação.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos **Relatórios DLC/CAJU/Div.5 n. 968/2022** e **DIE/CFTI n. 59/2023**, à Interessada supranominada, aos procuradores constituídos nos autos, ao Sr. Elisandro Pereira Machado, Prefeito Municipal de Praia Grande, aos demais Responsáveis retronominados e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica da Unidade Gestora em tela.



**Ata n.:** 5/2024

**Data da Sessão:** 04/03/2024 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Conselheiro que alegou impedimento:** Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC